

Regulamentação das Profissões de Informação Turística

Exm^o Sr Presidente da Assembleia da República, Dr. Ferro Rodrigues

O Decreto-Lei nº92/2011 de 27 de Julho, no seguimento da Directiva Bolkenstein, vem actualizar o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP), simplificando e eliminando barreiras no acesso às mesmas, tendo revogado, entre outros o Decreto-Lei 519-F/79, o Decreto Regulamentar 71-F/79 e a Portaria 26-O/80, assim como as respectivas alterações, levando à extinção de várias carteiras profissionais, incluindo as ligadas às Actividades de Informação Turística, nomeadamente, de Guia-Intérprete. No entanto, este Decreto-Lei foi revogado pelo Decreto-Lei nº 37/ 2015 de 10 de Março. Assim, e sem prejuízo do que é apresentado no artigo 5^o, ponto 1 – “O acesso às profissões ou atividades profissionais deve ser livre”, entende esta Associação que se deve ter um enquadramento no que concerne às Profissões ligadas à Informação Turística.

O Turismo tem sido o principal motor da Economia Portuguesa nos últimos anos, gerando grandes receitas e permitindo inúmeras actividades, que por falta de enquadramento legal, a nível das profissões, também têm proporcionado desigualdades e injustiças. Os Profissionais de Informação Turística têm sido dos mais afectados e a actual situação pandémica pode e deve ser uma oportunidade para repensar a regulamentação de uma área que muito tem dado ao país, com profissionais altamente qualificados (até 2011), e que, não obstante, se viram preteridos por omissão legislativa.

Os Profissionais de Informação Turística, nomeadamente os Guias-Intérpretes são mais do que apenas acompanhantes de turistas em visitas a Monumentos, Museus, cidades, vilas e aldeias, parques e outros locais de interesse. Os Guias-Intérpretes, verdadeiros Embaixadores Culturais do nosso País, são Mediadores Culturais, que interpretam o património, as tradições, a cultura, a política, a economia, a geografia, a gastronomia do nosso país para que os visitantes o sintam mais perto, mas também são Gestores de Tempo, garantindo que o turista chega a tempo e horas aos locais marcados e que consegue experienciar aquilo a que se propôs, são Mediadores de Conflitos, gerindo as pessoas com quem trabalham e certificando-se que entre os participantes nas diversas actividades não há atritos, são Agentes de Segurança, activa e passiva, ao informarem o turista sobre os comportamentos adequados e outras indicações que asseguram o sucesso de visitas e programas e em caso de necessidade médica, legal ou policial acompanham, esclarecem e traduzem comunicações e esclarecimentos, proporcionando aos visados um acompanhamento que se traduz num atenuar de situações menos agradáveis. Por todas estas razões e muitas outras ligadas a estas profissões, ao impacto que têm neste sector muito particular da nossa Economia, julgamos estar reunidas as condições para poderem estar integradas dentro do determinado pelo artigo 3^o, alínea f) - «Profissão regulamentada», a profissão cujo acesso, o exercício ou uma das modalidades de exercício dependem direta ou indiretamente do cumprimento de requisitos profissionais, constituindo, nomeadamente, uma modalidade de exercício o uso de um título profissional limitado aos detentores de uma determinada qualificação profissional;. Perante o exposto aguardamos uma apreciação.

Cristina Marreiros
Presidente da Agigarve

Subscritor(es)

Agigarve - Associação de Guias-Intérpretes do Algarve